

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Acórdão ANATEL nº 229, de 28 de agosto de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>Autoriza, cautelarmente, a <b>implementação da conectividade satelital nas escolas contempladas pelas fases 2 e 3 do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE)</b> por meio do Programa Governamental Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC).</p> <p>A medida visa <b>viabilizar a contratação direta da empresa responsável pelo GESAC</b>, respeitando a legalidade e a análise de custo-benefício da operação. Adicionalmente, o projeto das fases 2 e 3 foi modificado para <b>incorporar parâmetros técnicos do GESAC, com velocidades de conexão variando entre 20 e 60 Mbps</b>, e o orçamento revisado para <b>R\$ 558.298.199</b>.</p> <p>O GAPE ficou encarregado de apresentar, em até <b>4 meses</b>, os <b>resultados preliminares da solução satelital escolhida</b>, para que o Conselheiro Alexandre Reis Siqueira Freire possa avaliar a pertinência da <b>contratação desta alternativa para as fases 1 e 2 da fase 4</b> do Compromisso de Conectividade das Escolas Públicas.</p>
<p><b>Despacho Decisório ANPD nº 33/2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Processo:</b> 00261.004529/2024-36 <b>Interessado:</b> Meta Platforms, INC. ('Meta')</p> <p>A <b>Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)</b>, por meio de seu Conselho Diretor, decidiu sobre o <b>pedido de reconsideração</b> apresentado pela Meta, referente à <b>medida preventiva</b> imposta pela ANPD para proteger os direitos dos titulares em relação ao <b>tratamento de dados pessoais para treinamento de sistemas de inteligência artificial generativa</b>.</p> <p>A decisão incluiu a <b>aprovação do plano de conformidade atualizado</b> apresentado pela Meta, que foi considerado adequado com base no Voto nº 23/2024/DIR-JR/CD e na Nota Técnica nº 39/2024/FIS/CGF/ANPD. Com isso, a <b>medida preventiva anteriormente aplicada à Meta foi suspensa</b>, condicionada ao cumprimento integral do plano de conformidade aprovado.</p> <p>A <b>Meta</b>, por sua vez, <b>deverá apresentar um cronograma atualizado para a implementação do plano de conformidade no prazo de 5 dias</b> úteis. Esse cronograma deve seguir parâmetros semelhantes ao cronograma anterior, especialmente no que se refere ao prazo mínimo de 30 dias entre o envio da notificação aos titulares e o início do tratamento de dados públicos de contas de usuários. Além disso, a empresa precisará alterar o formulário disponibilizado para o exercício do direito de oposição por não usuários, tornando facultativo o preenchimento de certas caixas de conteúdo adicional, conforme destacado no voto e na Nota Técnica nº 39/2024/FIS/CGF/ANPD.</p> <p>Mesmo com a aprovação do plano de conformidade e a suspensão da medida preventiva, as ações de fiscalização em andamento não serão interrompidas. A Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da ANPD continuará a acompanhar</p>

rigorosamente a implementação do plano de conformidade e o lançamento do novo sistema de IA da Meta. Esse acompanhamento visa ao monitoramento contínuo de riscos e impactos aos titulares, além do processamento de denúncias e reclamações apresentadas à ANPD.

**Mensagem do Presidente da República nº 933, de 29 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

Encaminha ao Senado Federal, para apreciação, o nome de **Gabriel Muricca Galípolo**, para exercer o cargo de **presidente do Banco Central do Brasil**, na vaga decorrente do término do mandato de Roberto de Oliveira Campos Neto em 31 de dezembro de 2024.

**Mensagem do Presidente da República nº 932, de 29 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

Encaminha ao Congresso Nacional o **texto do projeto de lei** que “Altera a [Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988](#), para **majorar a alíquota da CSLL** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e a [Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), para **majorar a alíquota do IRRF** - imposto sobre a renda retido na fonte **incidente sobre os juros sobre capital próprio**, e revoga o art. 13, § 3º, da [Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014](#)”.

**Instrução Normativa CGU nº 39, de 28 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

“**Institui o Regulamento do programa Pacto Brasil pela Integridade Empresarial (Pacto Brasil)**”.

**Explicação:** instituiu o regulamento do Pacto Brasil, iniciativa de fomento à integridade, de natureza voluntária e tem a finalidade de convidar as empresas e entidades privadas domiciliadas e atuantes no Brasil a assumirem voluntariamente o compromisso público com a integridade empresarial e com a adoção de ações concretas para colocá-la em prática.

A empresa ou entidade privada que aderir ao Pacto deverá realizar a autoavaliação de suas medidas de integridade, assim consideradas como um conjunto de iniciativas adotadas pela instituição com o objetivo de: (i) prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos de corrupção praticados contra a administração pública; (ii) mitigar os riscos sociais e ambientais decorrentes de suas atividades, zelando pela proteção dos direitos humanos; e (iii) fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

**Portaria Normativa MF nº 1.383 de 29 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

“**Institui o Programa de Transação Integral (PTI) com o objetivo de reduzir o contencioso tributário de alto impacto econômico**”.

**Explicação:** estabelece que o PTI envolverá, na modalidade de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico, entre outros, discussões sobre os seguintes temas, além de outras que poderão ser arrolados em ato conjunto da PGFN e da RFB: **(i)** incidência de contribuições previdenciárias sobre valores pagos a título de participação nos lucros e resultados da empresa; **(ii)** dedução da base de cálculo do PIS/COFINS, pelas instituições arrendadoras, de estornos de depreciação do bem, ao encerramento do contrato de arrendamento mercantil; **(iii)** requisitos para cálculo e pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (JCP); **(iv)** incidência de PIS/COFINS nos casos de segregação da empresa para quebra da cadeia monofásica; **(v)**

	<p>disciplina dos critérios de apuração do preço de transferência pelo método PRL; <b>(vi)</b> incidência de contribuição previdenciárias do empregador nas hipóteses de contratação de empregados na forma de pessoa jurídica, com dissimulação do vínculo empregatício ("pejotização" da pessoa física); <b>(vii)</b> dedução de multas administrativas e regulatórias da base de cálculo do IRPJ e da CSLL; e <b>(viii)</b> dedutibilidade da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das despesas com a emissão ou a remuneração de debêntures.</p>
<p><b>Despacho MF de 29 de agosto de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><u>Processo nº 17944.001611/2024-01</u> <u>Interessado:</u> Município de <b>Juiz de Fora</b> (MG).</p> <p><u>Assunto:</u> Estabelece contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora (MG) e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 120 milhões, cujos recursos destinam-se a: <b>(i) Infraestrutura</b> (pavimentação asfáltica, contenção de encostas e construção e/ou ampliação de equipamentos públicos); <b>(ii) Infraestrutura Tecnológica</b> e modernização administrativa; e <b>(iii) Saneamento Ambiental</b> (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna e modernização e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais).</p>
<p><b>Portaria MF nº 1.379 de 29 de agosto de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>"Altera, mediante <b>antecipação e remanejamento</b>, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, II-C, III, III-B, III-D, VI e VII do <a href="#">Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024</a>, que dispõe sobre a <b>programação orçamentária e financeira</b>, estabelece o <b>cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal</b> para o exercício de <b>2024</b> e dá outras providências".</i></p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, acrescenta valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias no Novo PAC para os ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Cidades e da Ciência, Tecnologia e Inovação.</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p><b>Portaria MEC nº 872, de 27 de agosto de 2024</b></p> <p>DOU 2 Extra A de 29/08/2024</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Nomear:</b> <u>Marcos Lael de Oliveira Alexandre</u> para o cargo de <b>Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Programas e Projetos da Educação Profissional e Tecnológica</b>, da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica, da <b>Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica</b>, no âmbito do Ministério da Educação (<b>MEC</b>), CCE 1.13.</p>
<p><b>Portaria de Pessoal MGI nº 10.111, de 28 de agosto de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Dispensar:</b> <u>Weverson Soares Pereira</u> da função de <b>Coordenador de Soluções para o eSocial, Previdência, Consignação e Processos de Folha de Pagamento</b>, da Coordenação-Geral de Gestão da Folha e Integração de Sistemas da <b>Diretoria de Soluções Digitais</b> da Secretaria de Gestão de Pessoas, no âmbito do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (<b>MGI</b>), FCE 1.10.</p>

**Portaria de Pessoal MGI nº 10.112,  
de 28 de agosto de 2024**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** Nicolle Sales da Costa para a função de **Coordenador de Soluções para o eSocial, Previdência, Consignação e Processos de Folha de Pagamento**, da Coordenação-Geral de Gestão da Folha e Integração de Sistemas da **Diretoria de Soluções Digitais** da Secretaria de Gestão de Pessoas, no âmbito do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (**MGI**), FCE 1.10.

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*